



## LEI Nº 631, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação do município de Catingueira/PB e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por doze (12) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

### **I- Seis representantes de Órgãos Públicos:**

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (01) representante do Poder Legislativo;
- c) Um (01) representante dos diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- d) Um (01) representante dos supervisores/coordenadores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por seus pares;
- e) Um (01) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;
- f) Um (01) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

### **II- Seis representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um (01) representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um (01) representante das associações de trabalhadores rurais eleito por seus pares;
- c) Um (01) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, eleito pelos estudantes que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;

*Seubis*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

- d) Um (01) representante das entidades religiosas/igrejas, com sede no município;
- e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleitos por seus pares;

**Parágrafo único** - As representações da Sociedade Civil, eleitas por seus representantes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º** O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

III - Autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

V - Acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

VI - Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VIII - Inspeccionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

IX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

X - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

XI - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;

XII - Aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV - Promover e participar de seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntos pertinente à educação.

*Saulio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á periodicamente em caráter ordinário, não mesmo que duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando se fizer necessário, com dia e hora fixados no Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

- I- Conselho Pleno;
- II- Presidência;
- III- Câmaras e Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

**Art.8º-** A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único** – A Presidência será eleita para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento do Município.

**Art.10** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reevogando-se a Lei Municipal nº 311/1997

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 18 de março de 2021.

Suélio Félix de Alencar

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**